

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Prof. Doutor Jaime Valle; Prof. Doutora Ana Rita Gil; Prof. Doutora Heloísa Oliveira;
Mestre Sara Matos; Dr. Afonso Brás

Ano lectivo: 2020/2021 (1.º Semestre)

2.º Ano – Turma A

Exame escrito (18 de Janeiro de 2021)

Tópicos de correcção

I

1. Inderrogabilidade e imperatividade absoluta da norma de Direito Internacional Geral ou Comum. Conceito, v. artigo 53.º CVDT (análise dos elementos constitutivos do conceito normativo; exemplos: proibição da tortura, proibição de tráfico de seres humanos). Consequências da sua violação, v. artigos 64.º e 71.º CVDT.
2. Compromisso histórico: Conferência de Ialta
 - Órgãos principais
 - Em especial, a comparação entre a AG e o CS
 - Respectivos poderes
 - Regras de votação
 - Estatuto de membros permanentes
 - Direito de veto
3. Pode
 - Âmbito subjectivo – artigo 1.º CEDH
 - Direito em causa – v.g. artigos 3.º, 5.º e 14.º
 - recurso para o TEDH – artigos 34.º e 35.º, com referência obrigatória à exigência do esgotamento das vias internas de recurso
4. Estatuto de membro permanente e exercício do direito de voto (artigo 27.º)
 - Procedimento deliberativo, em particular n.º 3
 - Relevância da distinção entre questões de procedimento e questões substantivas (n.º 2)
 - Veto implícito no sentido em que é anunciado e não chega a ser exercido porque a proposta de deliberação é retirada
 - Prática do veto no CS e o Código de Conduta de 2015

II

1. Poderes do PR no domínio das relações internacionais

- artigo 120.º CRP (garante da independência nacional) e artigo 7.º n.º 1

- artigo 134.º, al. b)

- artigo 134.º, al. c), artigo 115.º, n.ºs 3 e 5, artigo 295.º

- artigo 135.º

- artigos 278.º, n.º 1, al. a) / 279.º / artigo 134.º, al. g)

- artigos 281.º, n.º 1 e n.º 2 / artigo 134.º, al. h)

- artigo 190.º (dever de informação do Governo)

(3 valores)

2. Propostas de revisão (a título exemplificativo):

- clarificação dos efeitos de recusa de assinatura dos actos de aprovação de acordos internacionais

- previsão expressa do dever de consulta do PR sobre as matérias pendentes de decisão em órgãos no âmbito da UE que incidam sobre matérias de reserva legislativa (paralelismo com o artigo 161.º, al. n) em relação aos poderes da AR / reforço da influência do PR no processo de aprofundamento da UE dada a sua implicação directa com a alteração das condições de exercício da soberania)

(5 valores, com 2 valores para a avaliação da coerência lógica e grau de fundamentação das propostas)